



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 73/2017

**EMENTA: Dispõe sobre a criação do cadastro Municipal de protetores e cuidadores de animais da cidade de Campo Largo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais na Cidade de Campo Largo.

**§1º** Por protetores e cuidadores individuais, entende-se toda a pessoa física que de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

**§2º** Para que seja efetivado o cadastro como protetor/cuidador, é necessário uma declaração emitida por uma Organização não Governamental devidamente regulamentada, atestando que são praticadas pelo protetor/cuidador, os atos previstos no parágrafo anterior.

**Art. 2º** O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do número do cadastro nacional de pessoas físicas do protetor/cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

**§3º** somente poderão ser cadastrados, protetores/cuidadores residentes em Campo Largo.



## **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** O cadastro dos protetores/cuidadores junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem como finalidade dar-lhes e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura de Campo Largo, relativos aos processos de castração e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos protetores/cuidadores.

**Parágrafo Único:** as cotas dos protetores/cuidadores, referente aos serviços públicos mencionados neste artigo, serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** Os protetores/cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

**§4º** o cadastro a que se refere este artigo deve ser disponível para consulta pública.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Giovani Marcon**  
**Vereador**